ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
Rua Dom Pedro I, nº 2389, Centro CEP: 78949-000 -Mirante da Serra - RO
Telefones: ((0xx69) 3463 – 2143

Lei nº 289 de 05 de fevereiro de 2010

REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL A DAÇÃO DE PAGAMENTO COMO MODALIDADE DE EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vitorino Cherque, Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso das atribuições conferidas, observado o disposto no art. 156, inciso XI, da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica acrescentada ao Capítulo IV da Lei nº 164, de 28 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), a seção XII composta pelo art. 242-A, com a seguinte redação:

"SEÇÃO XII
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO EM BENS IMÓVEIS

Art. 242-A A extinção de crédito tributário pela dação de pagamento em bens imóveis observará:

I - o devedor ou responsável pelo pagamento deverá requerer o recebimento da dação em pagamento devendo indicar a localização e comprovar a posse ou propriedade sobre o imóvel dado em pagamento;

II – o imóvel será recebido por seu valor venal apurado mediante a aplicação da planta de valores utilizada pela Administração Tributária;

III - quando o valor do crédito for superior ao do bem oferecido, deverá o devedor efetuar o pagamento da diferença em dinheiro, assim como dos honorários advocatícios, e, quando já estiver em fase de cobrança judicial, também das custas processuais;

IV – a dação revogar-se-á de pleno direito e o crédito subsistirá caso o imóvel dado em pagamento seja subtraído posteriormente do patrimônio municipal em razão da evicção;

V - quando o valor do bem for superior ao do crédito a aceitação ficará condicionada a prévia renúncia do excedente pelo interessado;

VI - o devedor deverá apresentar termo de confissão de dívida e renúncia formal a eventuais direitos, mesmo quando objeto de ação judicial, relativos ao crédito, inclusive às verbas de sucumbência.

VII - as despesas relativas à lavratura de instrumento, registro, imissão na posse ou à tradição do bem ou quaisquer outras atinentes à celebração da dação em pagamento serão de exclusiva responsabilidade do devedor."

Art. 2° Fica acrescentada ao art. 217 da Lei n° 164, de 1998 (Código Tributário Municipal), inciso XI com a seguinte redação:

"XI – dação em pagamento em bens imóveis."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirante da Serra
Gabinete do Prefeito

Vitorino Cherque
Prefeito

0503 12/03/10

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral / CMMS
Port. Nº 421/01

PREFEITUR C. DE
MIRANTE - RO
P U B
De: 05/03/10 12/03/10
Responsável
Maria F. M. de Almeida
Portaria nº 1709